



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C E R T I D ã O Nº 0001/2021

O DIRETOR DE GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

**CERTIFICO**

a pedido do interessado e para todos os fins de direito que, revendo os Arquivos e Anais desta Edilidade, neles verifiquei que o **Vereador GRACIANO ARLSON DOS SANTOS**, domiciliado à Rua José da Silva Broca, nº 59, nesta Cidade e portador do R.G. nº 25.532.245-8 SSP/SP e do CPF nº 150.181.368-47, foi eleito e empossado PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, em 1º de janeiro de 2021, para o biênio 2021/2022, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratinguetá.-----  
**CERTIFICO**, ainda, que referido Cidadão encontra-se no pleno exercício de seu mandato que se encerrará no dia 31 de dezembro de 2024.-----  
-----É o que tenho a certificar-----

Câmara Municipal de Guaratinguetá, ao 1º dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

  
**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor Geral

Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
**JEFFERSON FELIPPE DOS SANTOS**  
Chefe da Divisão Administrativa



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

**CÂMARA MUNICIPAL**



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

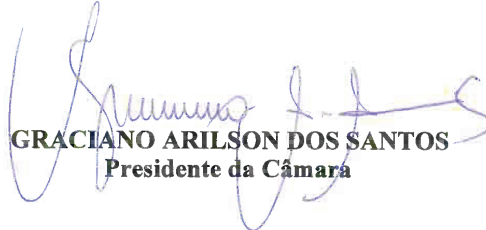
**C E R T I D Ã O Nº 0002/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

**CERTIFICA**

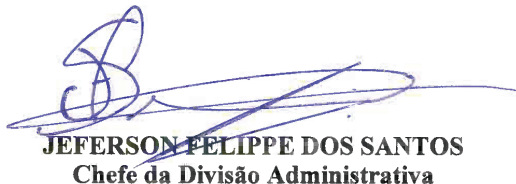
a pedido do interessado e para todos os fins de direito que, revendo os Arquivos e Anais desta Edilidade, neles verifiquei que o **Senhor MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, residente à Rua Pacatuba, 86, Bairro Pedregulho, nesta Cidade, e portador do R.G. nº 10.445.305-9 e do CPF nº 019.239.808-31, foi eleito **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ** em 15 de novembro de 2020 e empossado a 1º de janeiro de 2021.....  
**CERTIFICA**, ainda, que referido Cidadão encontra-se no pleno exercício de seu mandato que se encerrará no dia 31 de dezembro de 2024.....  
.....É o que tenho a certificar.....

Câmara Municipal de Guaratinguetá, ao 1º dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.



**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Registrada, nesta Câmara, na data supra.



**JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS**  
Chefe da Divisão Administrativa



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

**CÂMARA MUNICIPAL**



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**C E R T I D Ã O N º 0003/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

**CERTIFICA**

a pedido do interessado e para todos os fins de direito que, revendo os Arquivos e Anais desta Edilidade, neles verifiquei que o **Senhor REGIS LEANDRO YASUMURA**, residente na Rua 01, nº 328, Cooperi, nesta Cidade, e portador do R.G. nº 28.356.463-5 e do CPF nº 268.346.898-93, foi eleito **VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ** em 15 de novembro de 2020 e empossado a 1º de janeiro de 2021.....  
**CERTIFICA**, ainda, que referido Cidadão encontra-se no pleno exercício de seu mandato que se encerrará no dia 31 de dezembro de 2024.....  
.....É o que tenho a certificar.....

Câmara Municipal de Guaratinguetá, ao 1º dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.



**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Registrada, nesta Câmara, na data supra.



**JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS**  
Chefe da Divisão Administrativa



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### **COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES** **EXERCÍCIO DE 2020** **LEGISLATURA 2017/2020**

##### **1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em 05 de fevereiro de 2019, foi eleita e empossada a seguinte Comissão, para o biênio 2019/2020:

**Presidente:** MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

**Vice-Presidente:** PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS

**Membro:** MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES

Foram realizadas: 33 Reuniões Ordinárias e 9 Reuniões Extraordinárias, num total de 42 Reuniões.

**Observações:** Nos termos do artigo 26 c.c. artigo 41, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, o Presidente da Câmara em Exercício, Senhor Marcos Evangelista da Silva Rodrigues, designou o Vereador JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI para compor a presente Comissão, oportunidade em que participou de 2 Reuniões.

##### **2. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Em 05 de fevereiro de 2019, foi eleita e empossada a seguinte Comissão, para o biênio 2019/2020:

**Presidente:** MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES

**Vice-Presidente:** FABRÍCIO DIAS JUNIOR

**Membro:** MARCELO AUGUSTO DE ASSIS

Foram realizadas 9 Reuniões Ordinárias e 34 Reuniões Extraordinárias, num total de 43 Reuniões.

**Observações:** Em virtude de licença requerida pelo Vereador MARCELO AUGUSTO DE ASSIS, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Município, no período de 10 a 21 de fevereiro de 2020, participou de 3 Reuniões, o Suplente de Vereador JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA.

Nos termos do artigo 26 c.c. artigo 41, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, o Presidente da Câmara em Exercício, Senhor Marcos Evangelista da Silva Rodrigues, designou o Vereador JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI para compor a presente Comissão, oportunidade em que participou de 2 Reuniões.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

#### **3. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Em 05 de fevereiro de 2019, foi eleita e empossada a seguinte Comissão, para o biênio 2019/2020:

**Presidente:** MARCELO AUGUSTO DE ASSIS

**Vice-Presidente:** JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI

**Membro:** LUIZ CARLOS HUMMEL MORI

Foram realizadas: 8 Reuniões Ordinárias e 2 Reuniões Extraordinárias, num total de 10 Reuniões.

**Observações:** Em virtude de licença requerida pelo Vereador MARCELO AUGUSTO DE ASSIS, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Município, no período de 10 a 21 de fevereiro de 2020, participou de 2 Reuniões, o Suplente de Vereador JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA.

#### **4. COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Em 05 de fevereiro de 2019, foi eleita e empossada a seguinte Comissão, para o biênio 2019/2020:

**Presidente:** JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI

**Vice-Presidente:** PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS

**Membro:** LUIZ CARLOS HUMMEL MORI

Foram realizadas: 02 Reuniões Ordinárias, num total de 02 Reuniões.

#### **5. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Em 05 de fevereiro de 2019, foi eleita e empossada a seguinte Comissão, para o biênio 2019/2020:

**Presidente:** FABRÍCIO DIAS JUNIOR

**Vice-Presidente:** CLAUDINEI BENEDITO LOPES

**Membro:** DÉCIO PEREIRA SANTOS

Não foi realizada nenhuma Reunião.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

  
Cynthia de Oliveira Rodrigues Maruco  
Diretora do Departamento Legislativo



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3

**TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ APRESENTADOS**

**NO ANO DE 2020**

**TOTAL DE 85 SESSÕES ORDINÁRIAS E 1 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

TRABALHOS LEGISLATIVOS	TOTAL
Indicações	2982
Requerimentos	538
Requerimento de Inserção nos Anais da Casa	12
Requerimentos de Inclusão na Ordem do Dia	107
Projetos de Lei do Executivo	80
Projetos de Lei Complementar do Executivo	2
Projetos de Lei Complementar do Legislativo	0
Proposta de Emenda à Lei Orgânica Executivo	0
Proposta de Emenda à Lei Orgânica Legislativo	1
Projetos de Lei do Legislativo	24
Projetos de Decreto-Legislativo	12
Projetos de Resolução	9
Decretos-Legislativos	12
Resoluções	8
Atos da Mesa	30
Certidões	19
Ofícios Processados	1722
Ofícios Circulares	50



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

*Cyntia de O. R. Maruco*  
Cyntia de Oliveira Rodrigues Maruco  
Diretora do Departamento Legislativo



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

CÂMARA MUNICIPAL



DECRETO Nº 9.112, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Estende a medida de Quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionado ao “Novo Coronavírus” COVID-19;

**Considerando** que o Município de Guaratinguetá vem seguindo os critérios em vigor da “FASE AMARELA” estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo Estadual;

**Considerando** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º Observado os termos e condições estabelecidas junto aos Decretos anteriormente expedidos e em vigência em nosso Município, fica estendido, até 07 de fevereiro de 2021, o período de quarentena de que trata o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), respeitando os termos e condições estabelecidos junto ao chamado “Plano São Paulo”, especialmente quanto aos protocolos sanitários.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto ou em outros pertinentes, poderão ser revistas a qualquer momento, caso seja necessário.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

**CÂMARA MUNICIPAL**



**DECRETO Nº 9.112, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**-2-**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

SALUAR PINTO MAGNI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

**CIRCULAR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**CIRCULAR SME Nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021**

**DE: Secretaria Municipal da Educação – GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PARA: todos os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – em especial os de categorias docentes**

Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto municipal nº 9.090, de 30 de novembro de 2020, o Decreto municipal nº 9.099, de 14 de dezembro de 2020 e o que prescreve o § 2º do artigo 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a **Secretaria Municipal da Educação NOTIFICA a todos os servidores de seus quadros, em especial àqueles das categorias docentes, efetivos ou contratados por prazo determinado, de que será retomado o REGIME DE TRABALHO PRESENCIAL a partir do dia 20 de janeiro de 2021, na conformidade da carga horária e jornada respectivos.**

Assim, a ausência de apresentação pessoal ao local de trabalho será tomada como falta injustificada para todos os fins, exceto nos casos legalmente amparados.

**Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio**  
Secretária da Educação do Município de Guaratinguetá-SP



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

**TERMO**



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)s Secretário(a)s abaixo identificado(a)s, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve(m):

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 172/20 – Registro de Preços**

b)- Objeto: Registro de preços para futura aquisição de insulina, glucagon, solução injetável e agulha , para atender pacientes de ação civil pública e mandado judicial, pelo período de 12 meses.

Empresas vencedoras:

- CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA, no tocante ao item 12 no valor total de R\$ 6.720,00-.....
- DAKFILM COMERCIAL LTDA, no tocante aos itens 1, 2, 3, 4, 7, 8 no valor total de R\$ 95.300,40-.....
- DUPATRI HOSPITALAR COM IMP EXP LTDA, no tocante aos itens 5 e 6, no valor total de valor de R\$ 1.933.890,00-.....
- INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, no tocante ao item 10 no valor total de R\$ 35.040,00-.....

Guaratinguetá, 29 de dezembro de 2020

**MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

### LICITAÇÃO

**Processo: Extrato Termo Aditivo 03 – Tomada de Preços nº 07/19.** Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e sinalização viária da rua Professor Gerônimo de Aquino, rua da Rocinha e rua Professora Elvira Giannico. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **JB DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ EPP.** Prazo: 03 meses. Data: 11/12/2020.

**Aviso de retomada de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 038/20.** Objeto: Aquisição de tablets para monitoramento e rastreamento de casos de Covid-19. Considerando o acolhimento / deferimento do recurso interposto pela empresa Mgitech Comércio, Importação e Exportação Ltda, fica a empresa Apolo Comércio e Serviços de Ar Condicionado Eireli, desclassificada. Ato contínuo, fica designado o dia 08/01/2021 às 10h para a retomada da sessão pública.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

### RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

Da: Assessoria Jurídica

Para: Seção de Licitações

ASSUNTO: ANÁLISE DO RECURSO - PREGÃO Nº. 038/2020 - AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE CASOS DE COVID-19

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa MGITECHE COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em face de APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI ME (empresa melhor classificada), no pregão supracitado, pelo descumprimento de diversos itens do instrumento convocatório.

Em síntese a RECORRENTE pleiteia a desclassificação da referida empresa melhor classificada no certame. Não há nos autos contrarrazões por parte da recorrida.

É o relatório. Segue o exame.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

##### DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração Pública, bem como as empresas interessadas em participar dos certames licitatórios, encontram-se sujeitas ao cumprimento dos princípios descritos na Constituição Federal, bem como na legislação concorrente às licitações públicas, em especial ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO.

A empresa RECORRIDA **NÃO** cumpriu todas as exigências constantes do instrumento convocatório e na legislação que regulamenta a matéria.

Logo, descumpriu os termos do edital que rege a licitação, bem como os preceitos descritos nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

### RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

"Art.3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Neste sentido Diogenes Gasparini, em sua obra: Direito Administrativo, 5ª edição, Editora Saraiva, 2000 nos ensina que tanto a Administração Pública quanto as empresas licitantes estão submetidas às condições do edital, não podendo descumpri-las, vejamos:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (edital, carta-convite), previsto no artigo 3º do Estatuto federal Licitatório, submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital ou da carta-convite.(...) 'Nem se compreenderia' diz Hely Lopes Meirelles (Direito administrativo, cit., p. 250), 'que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

### RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

Administração que o expediu (art. 41)".  
(grifamos)

O princípio da vinculação ao edital dá origem a outro que lhe é afeto, o da **inalterabilidade do instrumento convocatório**. De fato, a regra que se impõe é que, após publicado o edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações, salvo se assim o exigir o interesse público. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A não vinculação do administrador aos estritos termos do edital, pode ser motivo para o Judiciário interferir (mediante ação movida pelos interessados, bem como pelo Ministério Público ou mesmo qualquer cidadão, pela Ação Popular), fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja anulado, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA. . É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. . Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. . A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. . Se



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

### RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

*o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei). . Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva. . Segurança concedida. Decisão unânime." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)*

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso especialmente o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ressalvam a liberdade para a Administração definir suas condições, entretanto, concomitantemente, estrutura-lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas etapas.

O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, **cujo objetivo é determinar o objeto da licitação**, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

O procedimento licitatório é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados na lei; ultimada (ou ultrapassada) uma fase, preclusa fica a anterior, sendo defeso, à Administração, exigir, na (fase) subsequente, documentos ou providências pertinentes àquela já superada. Se assim não fosse, avanços e recuos mediante a exigência de atos impertinentes a serem praticados pelos licitantes em momento inadequado, postergariam indefinidamente o procedimento e acarretariam manifesta insegurança aos que dele participam.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

### RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

Pois bem, por qualquer vértice que se analise a questão, entendemos que merece prosperar os elementos que ensejaram a classificação da empresa APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI ME, razão pela qual, s.m.j., a decisão do ilustre pregoeiro, subsidiada pela análise técnica, merece revisão para considerar a referida empresa desclassificada no certame.

Percebe-se que, conforme demonstrado nos autos, o produto ofertado pela recorrida difere em muito do termo de referência do edital em análise. A recorrente apresetou quadro comparativo entre a descrição mínima do objeto licitado e a configuração do objeto ofertado, o que nos mostra de forma cabal a incompatibilidade da proposta.

Ressalta-se que consta nos autos manifestação da autoridade superior competente de concordância com o recurso apresentado, dando provimento ao apelo e entendendo pela desclassificação da recorrida.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pelo acolhimento do RECURSO, em virtude da TEMPESTIVIDADE, para no MÉRITO DAR PROVIMENTO, devendo, s.m.j., ser DESCLASSIFICADA a empresa APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI ME

Guaratinguetá, 11 de dezembro de 2020.

César Augusto Dias Rosa

Procurador Municipal



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PORTARIA Nº 2.820, de  
4 de janeiro de 2021.**

**Dispõe sobre o arquivamento de proposições não  
apreciadas durante a Legislatura 2017/2020.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

**CONSIDERANDO** que o art. 202 da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, dispõe que a Mesa determinará, mediante portaria, no início de cada nova legislatura, o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, cuja tramitação não se tenha concluído;

**CONSIDERANDO** o fato de se encontrarem, no Departamento Administrativo da Câmara, sete processos de proposições apresentadas durante a Legislatura 2017/2020, que não tiveram a sua tramitação concluída.

**AUTORIZA** o Departamento Administrativo da Câmara a proceder ao arquivamento dos processos abaixo relacionados:

**- PROCESSO Nº 3563-2019**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 0002-2019**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Guaratinguetá e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de Guaratinguetá, e dá outras providências;

**- PROCESSO Nº 513-AN**

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 0063-2019**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** Altera o art. 5º e seu inciso I, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, cuja redação foi dada pela Lei Municipal nº 4.378, de 06 de junho de 2012, e acresce os §§ 1º, 2º, 3º e 4º;

**- PROCESSO Nº 4376-2019**

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 0069-2019**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** Institui o Plano Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências;

**- PROCESSO Nº 0470-2020**

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 0014-2020**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Empregos Permanentes (QEP), a implantação do Estatuto e do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Município de Guaratinguetá, consolida dispositivos legais conexos e dá outras providências;

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Portaria nº 2.820, de 4 de janeiro de 2021 – continuação.

-2-

**- PROCESSO Nº 3489-2007**

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 0015-2020**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** Trata da recomposição do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPPM) de Guaratinguetá, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração relativos a esses profissionais, e dá outras providências;

**- PROCESSO Nº 0647-AQ**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001-2020**

**AUTORES: VEREADORES NEI CARTEIRO, DÉCIO PEREIRA, FABRÍCIO DA AERONÁUTICA E TIA CLEUSA**

**ASSUNTO:** Altera a redação do art. 17, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá; e

**- PROCESSO Nº 1388-2002**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007-2020**

**AUTORES: VEREADORES NEI CARTEIRO, DÉCIO PEREIRA, FABRÍCIO DA AERONÁUTICA E TIA CLEUSA**

**ASSUNTO:** Altera a redação do art. 12 da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

  
**GRACIANO ARLSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

  
**CLAUDINEI BENEDITO LOPES**  
1º Secretário

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
**JEFFERSON FELIPPE DOS SANTOS**  
Chefe da Divisão Administrativa

AS/vr.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

**TERMO**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)s Secretário(a)s abaixo identificado(a)s, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 164/20**

b)- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros à Secretaria de Saúde.

Empresa vencedora:

- **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, no valor global de R\$ 15.850,00.-.....

Guaratinguetá, 21 de dezembro de 2020.

**MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

**TERMO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)s Secretário(a)s abaixo identificado(a)s, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 168/20**

b)- Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas nas dependências interna e externas das unidades escolares e sede da Secretaria da Educação .

Empresa vencedora:

• **AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA,** no valor de R\$  
135.000,00.-----

Guaratinguetá, 29 de dezembro de 2020.

**ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA SAMPAIO**  
Secretária Municipal de Educação



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

EDITAL



EDITAL Nº 001/2021

### PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO

#### ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO DE CARÁTER ASSISTENCIAL

Considerando as prioridades da Administração Municipal em relação à capacitação de mão – de – obra desempregada, prevista no Programa Emergencial de Frente de Trabalho instituído pela Lei Municipal nº 4.932/2018.

Considerando que o programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para parte da população desempregada, residente no Município de Guaratinguetá/SP.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá faz saber que fará seleção de até 100 (cem) trabalhadores desempregados a fim de proporcionar-lhes ocupação, qualificação profissional e renda, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outra Secretaria em que houver necessidade, conforme descrito abaixo:

#### 1. QUADRO DE ATIVIDADES

Atividade	Vagas	Disponibilidade	Capacitação	Valor da bolsa qualificação mensal
Ajudante de serviços braçais	Até 100 (cem)	40 (quarenta) horas semanais	4 horas semanais	1(um) salário mínimo nacional + cesta básica

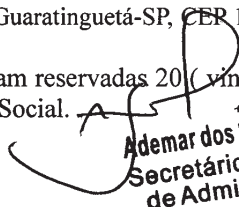
**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Os inscritos selecionados para participarem do Programa Emergencial de Frente de Trabalho desenvolverão atividades nesta municipalidade na condição de Ajudante de Serviços Braçais, com prestação de serviços de interesse à comunidade local nos serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes e praças, manutenção de próprios municipais e estradas rurais, para atender necessidades temporárias ou emergenciais do município.

**2. - DA CAPACITAÇÃO** – A capacitação será ministrada por órgãos municipais com experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1.- As inscrições serão realizadas no período de 11 de Janeiro de 2021 a 20 de Janeiro de 2021, na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá-SP, CEP 12505-300, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30 hs.

3.2.- Da totalidade de vagas previstas no edital, ficam reservadas 20 (vinte) vagas para moradores de rua e/ou assistidos pela Secretaria de Assistência Social.

  
Ademar dos Santos Filho  
Secretário Municipal  
de Administração



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

**EDITAL**



**GUARATINGUETÁ - SP**

As inscrições dos moradores de rua/assistidos serão feitas no CREAS localizado na rua Feijó, nº 153, Centro, Guaratinguetá-SP, por servidor municipal do CREAS. Caso não se complete as 20 vagas com moradores de rua/assistidos, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos para atendimento das Secretarias em que houver necessidade.

3.3- As condições para alistamento no programa, mediante seleção simples, são os seguintes requisitos:

- I. Situação de desemprego igual ou superior a seis meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II. Residência, no mínimo, pelo período de 2 (dois) anos no município e próximo ao da colaboração prevista no art.4º, da Lei 4.932/2018.
- III. Apenas um beneficiário por núcleo familiar;
- IV. Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

3.4.- Para inscrição o candidato deverá apresentar o original e ( 1 ) uma cópia dos seguintes documentos:

- I. Carteira profissional. (Cópia do número da carteira e do último registro de emprego)
- II. CPF; (cópia)
- III. RG; (cópia)
- IV. PIS/PASEP; (cópia)
- V. Comprovante de residência com CEP. (Cópia)

3.5- A não apresentação dos documentos inviabilizará a inscrição.

3.6- Se o candidato não possuir cadastro no Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), deverá juntar declaração de próprio punho informando que não está inscrito nos referidos Programas.

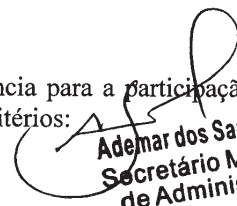
3.7- O candidato deverá ser cadastrado no CADÚNICO. Caso o candidato não esteja cadastrado no CADUNICO, deverá providenciá-lo junto ao CRAS próximo à sua residência, observando o período de inscrição deste edital.

3.8- O preenchimento da ficha de inscrição será efetuado por servidor municipal habilitado no local, dia e hora de inscrição, conferida e assinada pelo candidato, onde declarará sob as penas da Lei que todas as informações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente edital.

3.9- Verificada a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada sem prejuízo de sanções de ordem civil e penais.

#### **4- DA ETAPA DE SELEÇÃO**

4.1. - No caso do número de inscrições superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

  
**Ademar dos Santos Filho**  
Secretário Municipal  
de Administração



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

EDITAL



GUARATINGUETÁ - SP

- I. maior encargo familiar;
- II. maior tempo de desemprego;

4.2. - A seleção será realizada em etapa única e consistirá em seleção simples conforme os critérios especificados neste edital;

4.3- Compete a banca de inscrição somente a conferência dos documentos apresentados pelo candidato e entrega do respectivo comprovante de inscrição.

### 5- DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 - Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, em listas de classificação;

5.2 - Na hipótese de igualdade de classificação final, terá preferência sucessivamente, o candidato que atender aos requisitos previstos no item 4.1 deste edital.

5.3 - Na hipótese do candidato possuir registro criminal com condenação transitada em julgado o mesmo será excluído do processo de seleção.

### 6- DO INGRESSO

6.1. - A divulgação dos candidatos selecionados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município e no(s) local(is) onde foram efetuadas a inscrições.

6.2.- O ingresso do Programa obedecerá a ordem rigorosa de classificação dos candidatos de acordo com a necessidade do Município.

6.3.- O candidato que por qualquer motivo não iniciar no período de atuação determinado pela Administração Pública, perderá o direito a vaga.

6.4.- O local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão definidos pela Coordenação do Programa, sem direito de escolha pelo bolsista.

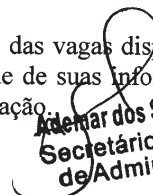
### 7.- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1.A jornada de atividades no Programa será de até 40 (quarenta) horas semanais, limitadas à 08 (oito) horas diárias, respeitado o descanso aos domingos.

7.2.- As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa, terão vigência pelo prazo de até 01 (um) ano podendo ser prorrogadas por igual período, e não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre Prefeitura e os bolsistas.

7.3- No caso de pessoas que já participaram do Programa e que façam à inscrição no presente edital, para efeitos de convocação deverão ser respeitados os dispostos no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.932 de 17 de Dezembro de 2018 e item 3.3 deste edital;

7.4.- Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação dos documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa, no ato da convocação.

  
Ademar dos Santos Filho  
Secretário Municipal  
de Administração





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

EDITAL



**GUARATINGUETÁ - SP**

7.5.- A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato.

7.6.- O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I. quando, convocado após seleção, não se apresentar para o início das atividades;
- II. quando não observar as normas estabelecidas pela administração;
- III. quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente às atividades que forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) intercalados;
- IV. quando, não comparecer por duas vezes durante o mesmo mês no curso de qualificação profissional ou alfabetização,
- V. quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa.

7.7.- As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no item 4.1 deste edital.

7.8- O Município de Guaratinguetá, em caso de necessidade, poderá convocar bolsistas além das vagas disponíveis neste edital, respeitado o limite previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.932 de 17 de Dezembro de 2018.

7.9.- Todas as publicações oficiais referentes a presente seleção serão feitas através do Diário Oficial do Município e afixadas nos locais de inscrição.

Guaratinguetá, 29 de Dezembro de 2020.

**Ademar dos Santos Filho**  
**Secretário Municipal**  
**de Administração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**